



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATO N.º 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA SUDESTE SUPRIMENTOS DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUDESTE SUPRIMENTOS DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Rua Antônio Aleixo, Nº138, Gurigica, Vitória/ES, CEP: 29.046-195, CNPJ n.º 05.666.792/0001-51 representada por **MURILO ZAMPIROLI MONTEIRO**, CPF n.º 901.059.317-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo nº1156/2021**.

O presente Contrato é originário da **Dispensa de Licitação Nº48/2021** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de locação scanner para atendimento ao Ipamv, no prazo de 24 meses, inclusos: assistência técnica durante a vigência do contrato, com reposição de peças que deverá ser efetuada no prazo máximo de 12 (doze) horas após chamado/comunicação, e suprimentos necessários (toner, revelador, cilindro).

1.2 A assistência técnica e a reposição de suprimentos devem ser feitos de forma local ou, não sendo possível, em caso de defeito ou mau funcionamento que enseje troca de peça,



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

deverá haver substituição imediata por máquina igual ou similar, até que o problema seja resolvido, de modo que não haja interrupção no fornecimento do serviço.

1.3 Detalhamento do objeto:

Quantidade de equipamentos	Modelo	Descrição	Tipo
01	DR-C240	SCANNER CANON	COLORIDO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$4.320,00** (quatro mil trezentos e vinte reais) para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, com valor mensal de **R\$180,00** (cento e oitenta reais).

2.1.1 Discriminação dos valores:

Quantidade	Tipo	Tamanho	Excedente
6.000	DIGITALIZAÇÕES	A4	R\$0,03
Total Mensal			R\$ 180,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1 O prazo de Vigência do Contrato será de **24 meses, de 01/04/2022 a 31/03/2024**. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).

3.1.1 O prazo de Execução do Serviço terá início a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.

3.2 O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA.



3.3.1 Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da classificação funcional 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos 1.430.0000 – Recursos da Taxa Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

5.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.3 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

5.4 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

5.5 Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da **CONTRATADA**.

5.6 Efetuar visita de chamado, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer problemas, dentro do expediente normal da mesma, no prazo máximo de 12 h (doze horas).

5.7 Fornecer todo o material para manutenção da máquina copadora, bem como os suprimentos específicos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.8 A CONTRATADA deverá inspecionar os equipamentos e/ou instalações, visando ao seu pleno funcionamento, efetuando serviços objetos da presente especificação bem como substituições de peças e/ou equipamentos, em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Compete à **CONTRATANTE**:

6.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços.

6.2 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações da sede do Ipamv para a execução dos serviços, em horário normal de expediente e pelo tempo necessário à realização dos serviços, desde que acordados, para não prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas da CONTRATANTE.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do Contrato.

6.4 Pagar à CONTRATADA os preços estabelecidos na Cláusula Segunda, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento da locação será mensal, com a nota fiscal devidamente atestada pela CMP - Coordenação de Materiais e Patrimônio.

7.2 A critério da CONTRATANTE, os pagamentos com valor até R\$ 17.600,00 poderão ser efetuados até o 10º (décimo) dia útil e pagamentos acima de R\$ 17.600,00, até 30 dias corridos. Em ambos os casos, o prazo será contado a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- IGNORAR O ANTECEDENTE ←
- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
 - b) Nota Fiscal discriminado os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
 - e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
 - f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
 - g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
 - h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

7.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 7.3;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- d) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

7.7 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de locação e entrega de produtos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo Coordenador do DAF/CMP, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.8 A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 10.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

10.8.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

10.9 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

10.10 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

10.3 As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.11 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.12 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial ao endereço: Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo OU pelo e-mail: ipamv@ipamv.org.br

13.2 As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 17 de março de 2022.

TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:03114
170781

Assinado de forma
digital por TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:03114170781
Dados: 2022.03.18
09:33:03 -03'00"

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA – IPAMV
CONTRATANTE**

[Handwritten Signature]
**SUDESTE SUPRIMENTOS DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**

Camila G. Franusini

Testemunha 1

CPF: *288.974.768-11*

[Handwritten Signature]

Testemunha 2

CPF: *266.079.448-09*